

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 1990

DOU DE 15/03/90

Dispõe sobre os limites de tolerância de chumbo (Pb) em alimentos.

O DIRETOR DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS-DINAL da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39 item III do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 270-BSB, de 19 de junho de 1978, e à vista do disposto no Art. 14, item I do Decreto nº 96.763, de 26 de setembro de 1968,

CONSIDERANDO, o estudo realizado pela Comissão Nacional de Assessoramento em Toxicologia (CONAT), do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

1. Autorizar a inclusão na Tabela II, como preceitua o Art. 26, do decreto nº 55.871 de 26 de março de 1965, dos limites máximos de tolerância de chumbo (Pb) em alimentos, conforme relação anexada a esta portaria.
 2. Estabelecer que os limites máximos de tolerância, ora incluídos na Tabela II, referem-se aos alimentos nas condições em que são consumidos, incluindo-se nessa situação o leite "in natura" e o leite industrializado.
 3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os limites anteriormente estabelecidos pelo Decreto nº 55.871/65.
- ANEXO

LIMITES MÁXIMOS DE TOLERANCIA DE CHUMBO (Pb) EM ALIMENTOS

ALIMENTO	"IN NATURA" INDUSTRIALIZADO	
	(mg/kg)	(mg/kg)
1. ORIGEM ANIMAL		
Carnes	0,50	1,00
Aves	0,20	1,00
Pescado	2,00	2,00
Leite	0,05	0,05
Derivados do Leite		
Queijo	-	1,00
Manteiga	-	0,10
Outros	-	0,20
Ovos	0,10	0,20
2. ORIGEM VEGETAL		
Bulbos	0,50	0,50
Raízes e Tubérculos	0,50	0,50
Cereais	0,50	0,50
Hortaliças	0,50	0,50
Leguminosas	0,50	0,50
Frutas (exceto sucos, néctares, cristalizados ou glaceados)	0,50	0,50
Sucos e néctares de frutas	-	0,40
Frutas cristalizadas ou glaceadas	-	1,00
Oleaginosas	0,20	0,20
3. ESPECÍFICOS		
Óleos e gorduras	-	0,10
Margarina	-	0,10
Refrescos e Refrigerantes	-	0,20

Bebidas Alcoolicas	-	0,50
Cacau (exceto manteiga de cacau e chocolate adoçado)	-	2,00
Manteiga de cacau	-	0,50
Chocolate adoçado	-	1,00
Chocolate não adoçado	-	2,00
Açúcar (sacarose)	-	2,00
Dextrose (glicose)	-	2,00
Frutose	-	0,50
Xarope de Glicose	-	2,00
Lactose	-	2,00
Café Torrado e moído	-	1,00
Alimento Infantil	-	0,20
Caseína e caseínatos	-	2,00
4.OUTROS	0,80	0,80

Jairo D'Albuquerque Veiga